



Registrado em,  
12-04-93  
Alcâmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Praça Pedro Alves Bezerra, 266  
CGC 08.294.654/0001-87

LEI Nº 451/93 G.P.

Em, 16 de Fevereiro de 1993  
CONCEDER aumento aos servidores  
Municipais, fixa abono salário  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN: D E C R E T A:

Art. 1º - fica o poder Executivo autorizado a conceder aumento aos servidores municipais no percentual de 200% (Duzentos por cento), tomando como base o salário do mês de Janeiro do ano em curso, enquadrando-se os servidores de nível 2, 3, 4, 5, 6, 8, os cargos comissionados dos padrões CC-2, CC-3, e CC-4, como também os servidores que ganham por hora aula pertencentes ao nível 7, constantes das tabelas I e II da lei nº 401/89.

Art. 2º - Fixar o abono salário dos servidores municipais nos valores abaixo especificados:

NIVEL 1	Cr\$	257.904,00
NIVEL 2	Cr\$	268.212,00
NIVEL 3	Cr\$	297.096,00
NIVEL 4	Cr\$	343.524,00
NIVEL 5	Cr\$	380.652,00
NIVEL 6	Cr\$	427.068,00
NIVEL 7	Cr\$	476.256,00
NIVEL 8	Cr\$	538.500,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 1993, revogadas, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM PEDRO AVELINO/RN,  
EM, 16 de Fevereiro de 1993

  
FRANCISCO CANINDÉ CÂMARA  
PREFEITO